



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

**LEI Nº 001/2000**

**SÚMULA** – Concede DESCONTO nos impostos e  
taxas municipais inscritos em Dívida  
Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de  
até 50% (cinquenta por cento), sobre o principal, multas, juros de mora e correção  
monetária, nos impostos e taxas municipais inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a parcelar em até  
03 (três) parcelas os impostos e taxas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte  
deverá formular junto ao Setor de Tributação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,  
AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

**ILSON MENDES**  
Prefeito Municipal